DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Dispensas 10
Inexigibilidade 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vita da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wlademir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2025, DE 16 JUNHO DE 2025

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Júlio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII c/ o artigo 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a comemoração nacional de **Corpus Christi** no dia 19 de junho de 2025;

Considerando, a necessidade de contenção de despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados o expediente no **dia 20 de junho de 2025.**

Parágrafo único – O previsto no caput aplica-se também ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria de Dourados, 16 de junho de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....

DECRETO MUNICIPALN. 073/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Altera o Decreto 058 de 08 de maio de 2025, dispõe sobre o lançamento de ofício ***do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU,*** *para o exercício de 2025, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 058/2025 que define o vencimento do pagamento à vista ou da primeira parcela do IPTU pra o dia 20 de junho de 2025;

Considerando que o dia 20 de junho de 2025, Decreto Municipal 072/2025, será ponto facultativo, não tendo expediente na Prefeitura de Glória de Dourados;

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o inciso I e alínea "a" do inciso II do art. 3º do Decreto nº 58, de 08 de maio de 2025, cuja nova redação é a que faz parte do presente Decreto.

Art. 3°.*..:*

I. Para a opção de pagamento do respectivo imposto **à vista**, o vencimento ocorrerá na data de **23 de junho de 2025**;

II. Para a opção de pagamento **parcelado**, os prazos de vencimento serão:

a) 1ª parcela: 23 de junho de 2025;

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 16 de junho de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 074, DE 16 JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da alteração do Regimento Internodo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Glória de Dourados/COMDEMAG, homologado anteriormente pelo Decreto 72/2015,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADODE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1062, de 20 de outubro de 2015, e:

Considerando que a Elaboração e Aprovação do Regimento Interno do COMDEMAG se darão por ato próprio, conforme previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1062, de 20 de outubro de 2015;

Considerando a Deliberação e Resolução nº 18/2025 do COMDEMAGaprovada em reunião ordinária realizadano dia 15 de maio de 2025, na qual aprovou a alteração seu Regimento Interno;

Considerando que este município avaliou Administrativamente e Juridicamente o Regimento Interno alterado, e estando de acordo e favorável com o texto proposto:

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologada a alteração do Regimento Interno do ConselhoMunicipal de Defesado Meio Ambiente da Cidadede Glória de Dourados/COMDEMAG, aprovado pela Resolução 18/2025/COMDEMAG, que passa a vigorar

nos termos em anexo.

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 72/2015 de 09 de novembro de 2015, o qual homologou o regimento anterior.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Gloria de Dourados/MS, 16 de junho de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GLORIA DE DOURADOS/MS - COMDEMAG -
ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 18/2025/COMDEMAG EM 15/05/2025

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMDEMAG–Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Glória de Dourados – MS.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesado Meio Ambiente do Município de Glória de Dourados – MS - COMDEMAG, criadopela Lei Municipal nº 1062 de 20 de outubro de 2015, é uma entidade municipal vinculada à Prefeitura Municipalde Glória de Dourados – MS.

§ 2º. As expressões - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente do Município de Glória de Dourados - e a sigla – COMDEMG - se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. COMDEMAG é um órgão colegiado, autônomo,de composição paritáriaentre representantes do poder públicoe da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo em conformidade com art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1062/2015

Art. 3º. O COMDEMAG tem por finalidade acompanhar a implementação e monitoramento da Política Municipalde Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área e assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa,ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Glória de Dourados, MS de conformidade com art. 2º Lei Municipal nº. 1062/2015

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. De Acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº. 1062/2015 Compete ao COMDEMAG:

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio ambiente, inclusive para atividades prioritáriasde ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – aprovar por meio de resoluções as normas legais, critérios, parâmetros, procedimentos, ações, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais domunicípio, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria daqualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal enalegislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadase a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a Educação Ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na áreaambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisase de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectosambientais de políticas, planos e programasgovernamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetospúblicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame damatéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração quepromova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduaise municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipalas providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano,posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de

alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas,quando for o caso, visandoà participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipala instituição de Unidades de Conservação visandoà proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas, educação ambiental aplicada à ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Elaborar e aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMDEMAG compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal, e mediante indicação da sociedade civil conforme rege o Art. 4º e Art. 15 da Lei Municipal 1062/2015 alterado pela Lei 1090/2016. O COMDEMAGserá composto por 14 (quatorze)conselheiros, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I Representantes do Poder Público:

a) um representante do órgãoexecutivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela câmara de vereadores;

c) um representante do Órgão Estadual que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao ambiente, com sede no município de Glória de Dourados;

d) um representante do órgão executivo municipal de saúde;

e) um representante do órgão executivo municipal de educação;

f) um representante do órgão executivo municipal de saneamento;

g) um representante do órgão executivo municipal obras públicase serviços urbanos.

II Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante da Associação do Comércio e ou Indústria;

b) um representante de sindicatos;

c) um representante de entidade civilcriada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

d) um representante de entidades civisque tenha entre suas finalidades a defesa do meio ambiente;

e) um representante de Universidades ou Faculdades.

f) um representante dos Clubes de Serviços;

g) um representante dos produtores rurais.

§ 1°. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros do COMDEMAG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito,mediante indicação dos órgãos ou entidadesmencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e no mesmo prazo antes do vencimento decada mandato, mediante convocação para o preenchimento das vagas citadas.

§ 3º. A função dos membros do COMDEMAG será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 4º. Cada membro do COMDEMAG terá um suplenteindicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titularnos casos de seu impedimento.

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros do COMDEMAG será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1°. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a 05 (quatro) alternadas durante um ano. (CONFORME ART 12º LEI 1062/2015)

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade da Sociedade Civil deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro. Em não havendo a indicação no prazo de 30 dias, o COMDEMAG convocará o fórum respectivo para que ocorra a nova indicação.

§ 3º. Em caso do mandato incompleto, ou seja, na impossibilidade do exercício até o final da gestão de dois anos (ou de quatro anos se for o caso de recondução) seja em virtude de afastamento do próprio membro ou por desligamento dos mesmos de suas respectivas representatividades e que estes compõem a Mesa Diretora, far-se-á nova eleição nos moldes da subseção V deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III - DA ESTRUTURA

Art. 7º. O COMDEMAG terá a seguinteestrutura básica:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora: composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário que serão escolhidos entre seus pares conforme art. 6º da Lei 1062/2015.

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras Temáticas Permanente;

V. Comissões Especiais.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas Permanentes e as Comissões Especiais farão parte da estrutura do COMDEMAG por iniciativa do Presidente e criadas de acordo com as normas deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV - DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do COMDEMAG,composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos depois de analisados pelas comissões especiaise ou câmaras, bem como alterar este regimento interno,sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

Art. 9º. No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniõesordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento tratado nos Capítulos III e IV deste Regimento Interno.

Art. 10º. As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquerdos conselheiros medianteaprovação da mesa diretora.

Art. 11. O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 8.º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos descritosno Capítulo V deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12. A eleição da Diretoria se realizará na Assembleia especialmente convocada para este fim,com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembleia.

Art. 13. A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á aeleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário.

Parágrafo Único: Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento, devendohaver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre asentidades governamentais e não governamentais.

Art. 14. A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita à condução da reunião a partir o anuncio da sua composição.

Art. 15. A Mesa Diretora do COMDEMAG terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. A eleição para a Mesa Diretora do COMDEMAG será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros titulares ou suplentes presentes à reunião, ficando claro que cada entidaderepresentada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º. O quórum para instalação da reunião de votação da Mesa Diretora é de maioria simples, sendo eleitos os candidatos que tiverema maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. No caso de ocorrer empate entre os candidatos, será considerado eleito presidente, o de maior idade.

Art. 16. As inscrições dos candidatos poderãoser feitas no momento das eleições.

Art. 17. A data da eleição devera ser convocada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 18. Na hipótese de mandato incompleto descrito no § 3.º do art. 6.º deste Regimento, seja em virtudede afastamento ou desligamento dos membros de suas respectivas representatividades e que impossibilite a consecução dos trabalhos de direção do COMDEMAG ao membro restante far-se-á nova eleição para a escolha dos membros que irão compora nova Mesa Diretora.

§ 1º. Para a nova eleição originada pelo mandato incompleto da Mesa Diretora deverá ser observado os artigos 12 e 13 e desconsiderado o art. 17, podendo ser escolhida a data da nova eleição em plenário, independente do prazo de 30 (trinta) dias ali estipulado para término de mandato pela impossibilidade de cumprimento do mesmo.

§ 2º. Somente será obedecido o prazo estipulado no art. 17, se houver possibilidade para os integrantes remanescentes da Mesa Diretorade cumpri-lo ou se assim for decidido no Plenário.

Parágrafo Único. Na hipótese do artigo anterior e havendo a impossibilidade dos membros remanescentes da Mesa Diretora de conduzirem eficientemente os trabalhos até a votação final, o plenário poderá decidir sobre a criação de uma Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros ou a quantidade necessária para os cargos vacantes para completarem o período restante da gestão em andamento, e após as eleições extinguir-se-á essa comissão.

SUBSEÇÃO VI - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva do COMDEMAG será constituída por servidor cedido pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporteadministrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento:

SUBSEÇÃO VII - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 20. As Câmaras Permanentes de caráter temáticoe consultivo serão criadas pelo Presidente do COMDEMAG tendo em vista que os assuntos que serão tratados requisitam um trabalho mais sistemático e decisões mais eficazes e terão as seguintes denominações: Câmara Permanente Fiscal; Câmara Permanente de Recursos Naturais; Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural.

Art. 21. As Câmaras Permanentes serão de caráterinterno, compostas por membros representantes das instituições que compõem a estrutura do COMDEMAG, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos para as quais foram criadas.

Parágrafo único. A mesa diretora manterá atualizada e o Presidente do COMDEMAG emitirá a Resolução específica sobre os assuntos afetos a cada Câmara

Permanente, bem como a escolha ou a designação de seus membros.

Art.22. As Câmaras Permanentes serão coordenadas por um Conselheiro e terão até 05 (cinco) membros para a realização dos trabalhos pertinentes.

Art. 23. Os assuntosafetos à CâmaraPermanente Fiscal são os relacionados aos:

I - recursos incluindo-se Orçamento Ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente,Mecanismos de Estímulos e Incentivos para recuperação e melhoria do Meio Ambiente, entre outros;

II - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de RecursosNaturais), entre outros;

III - licenciamentos Ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural), inclusive a TLA, Taxa de Licenciamento Ambiental, entre outros;IV - Outros que se fizerem necessários.

Art. 24. - Os assuntosafetos à Câmara Permanente de Recursos Naturaissão os relacionados a:

I - ao solo, às águas, à flora, à fauna, e ao ar;

II - ruídos e vibrações;

III - resíduossólidos;

IV - esgotamento Sanitário;

V - uso, estocagem, comercialização e transporte de produtos perigosos; VI - poluição visual;

VII - turismo;

VIII - zoneamentoEconômico-Ecológico (ZEE);

IX - padrõesde emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a CâmaraPermanente de Ambiente Sócio Cultural);

X - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a CâmaraPermanente Fiscal);

XI - uso sustentável dos Recursos Naturais e Biodiversidade;

XII - aos assuntosEspecíficos como: Mata ciliar e Técnicas de Recuperação de Mata Ciliar,Erosão, Piracema, Ambientes Dulciaqüícolas (lagos e rios), Biota;

XIII - outros que se fizerem necessários.

Art. 25. Os assuntosafetos à CâmaraPermanente de AmbienteSócio Cultural são os relacionados a:

I - Planejamento Ambientale Fortalecimento do Sistema Descentralizado de Gestão Ambiental;

II - Licenciamento Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente Fiscal);

III - Educação Ambiental;

IV - Auto monitoramento e Auditorias Ambientais;

V - Impacto Ambiental, EIA/RIMA;

VI - Padrões de emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Recursos Naturais);

VII - outros que se fizeremnecessários.

SUBSEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 26. As Comissões Especiaisde caráter temáticoe consultivo serão criadas por Deliberação do Presidente do COMDEMAG na forma deste Regimento Interno, tendo em vista o surgimento de assuntos com a necessidade de estudos mais aprofundados e terão carátertemático e consultivo e funções específicas, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos e terão as seguintes denominações: de Ética, de Registro e de Denúncias, de Assuntos Gerais ou outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões Especiais serão apresentados em reunião do COMDEMAG pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

§ 2º. As comissões Especiais elegerão seu relator.

§ 3º. As Comissões Especiaispoderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios que forem necessários ao temaa ser tratado.

SUBSEÇÃO X - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. - Competeao Presidente:

I - o exercício das funções de direção e representação do COMDEMAG;

II - dirigir os trabalhos do COMDEMAG e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, recebendo e dando apoio aos demais membros da Mesa Diretora;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do COMDEMAG;

IV - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade; V - assinar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Conselho.

VI - dirimir dúvidasrelativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casosomissos;

VII - encaminhar à votaçãode matéria submetida à decisão do Plenário;

VIII - assinar as atas aprovadas em Plenário;

IX - assinar as deliberações do COMDEMAG e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindoos atos administrativos necessários;

X - designarrelatores para temas examinados pelo COMDEMAG nas Câmaras Permanentes, nas Comissões Especiais ou em outro ato que se fizer necessário;

XI - dirigiras sessões ou suspendê-las, conceder,negar ou cassara palavra do membro do COMDEMAG;

XII - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMAG, bem como demais assuntos pertinentes;

XIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;

XIV - delegar atribuições de sua competência;

XV - encaminhar ao Prefeito Municipaltodas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMAGpara apreciação e publicação quando for necessário;

XVI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente,assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XVII– criar Comissões Especiais na forma na do art. 26

e parágrafos deste Regimento Interno, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos;

XVIII – criar CâmarasPermanentes na forma dos artigos20 ao 25 deste Regimento Interno;

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMAG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadoas limitações legais.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II - assessorar a Presidência;

III - participar das votações.

Art. 29. Competeao 1º Secretário ou ao 2º Secretario:

I – Assessorar a Mesa Diretora;

II – orientar os trabalhos do Secretario Executivo;

III – apresentar ao Presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente pelo COMDEMAG;

IV – preparar a prestação de contas do COMDEMAG, ao Prefeito Municipal;

V – realizar outrastarefas de interessedo COMDEMAG, quandodeterminadas pelo Presidente;

VI – assinar as atas aprovadas em plenário.

Art. 30. Compete ao Secretário Executivo:

I - atuar como suporte do COMDEMAG para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Mesa Diretora, entre outros;

II – secretariar as reuniões, redigiras atas e enviá-las por e-mail e outra forma eletronica a fim de ser apreciada para posterior aprovação;

III – providenciara redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;

IV – redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovaçãodo Presidente;

V – manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VI - solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMAG;

VII - fazer publicarno jornal local e ou órgão oficialdo Município, as deliberações do COMDEMAG que se fizerem necessárias.

Art. 31. Competeao Plenário:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento Interno por deliberação de pelo menos 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho;

II– elaborar, propor e fazer cumprir as leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoriaou manutenção da qualidade ambiental, observada as Legislações: Federal, Estadual e Municipal que regulamentam a questão;

III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativosà defesa do meio ambientee acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratose acordos com as entidadespúblicas e privadasde pesquisas e de atividades ligadas à defesaambiental;

V - solicitarsobre a realização de estudosde alternativas e das possíveisconsequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – denunciar qualquer alteração em atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, que provoquem impactosou desequilíbrio ecológicodescompatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes.

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidaspara a sua recuperação;

VIII - promover,orientar e colaborarem programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Glória de Dourados;

IX - atuar no sentidode estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;

XI - julgar em instanciade recursos à aplicabilidade das penalidades previstasem Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamentos urbanos, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursosnaturais;

XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais e arqueológicos, espeleológicos e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicase aplicadas de ecologia;

Art. 32. Competeàs Câmaras Temáticas Permanentes:

I – estudar, apreciar, opinar sobre os assuntos referentes às Câmaras Permanentes: Fiscal, Recursos Naturaise de Ambiente Sócio Cultural;

II - apresentar relatório para o Plenário, contendo um resumo do estudo realizado e suasconclusões, efetuado pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação dos Conselheiros presentes ao Plenário.

Art. 33. Compete aos Conselheiros:

I – compor o Plenário, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias e no impedimentodo conselheiro titularacionar imediatamente o conselheiro suplente,apresentando as justificativas sê possível por escrito e enviadas com antecedência para serem lidas na

Sessão Plenária e devidamente registradas em Atas;

II – integrar Câmaras Tematicas Permanentes, de acordo com designação do Presidente do Conselho, podendo ser deliberadas em Plenário;

III – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas no Plenário, dentro do prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes,cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depoisde relatados, os autos serãoencaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

IV – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelas Câmaras Técnicas Permanentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta da reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário a requerimento de maioria de seus membros;

VI –sugerir Inclusões de Pauta ou matéria para debate em Plenário ou para formação de Comissões Especiais passando a ser o relator da mesma;

VII – atuar como relator sempre que designado pelo Presidente;

VIII– manter os dados de comunicação (telefones e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria Executiva do COMDEMAG,que não será responsabilizada por falhas técnicas;

IX – estreitar a comunicação que deve existirentre os membros do COMDEMAGutilizando- se de sua sede ou de comunicações verbais,principalmente em casos excepcionais, eventuaisou necessários para dar ou obter informações junto à Secretaria Executiva ou à Mesa Diretora; X – ler com antecedência as ATAS anteriores para posterior aprovação em Plenário e sugerir correções à Secretaria Executiva do COMDEMAG e em havendonecessidade, cobrar o seu recebimento por correio eletrônico(e-mail) ou extraircópias das referidasAtas junto à mesma, para não haverperdas de tempo considerável no horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, demonstrando interesse pelos conteúdosdos Plenários e pelo trabalhono qual está inserido como representante da sociedade e defensor do meio ambiente.

SUBSEÇÃO X - DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O COMDEMAG reunir-se-á de forma ordinária mensalmente em sessões plenárias, em dia, local e horário previamente convencionado por Resolução de Calendário Anual de Reuniões, aprovado preferencialmente na última reunião do ano para vigorar no ano seguinte.

Art. 35. Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o COMDEMAG reunir-se- á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínimade 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Os membros do COMDEMAG poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofíciodirigido à Presidência, subscrito pela maioriados membros devidamente justificada.

§2º. O Prefeito Municipalpoderá convocar reuniãoextraordinária devendo havera antecedência mínima exigida no art. 35º deste Regimento Interno.

Art. 36. Os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros designados ou as Câmaras, desde que possível com antecedência mínima de 07 (sete)dias, ou no prazo estipulado no art. 35º deste Regimento.

Art. 37. Em qualquer caso, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados e cópias da Ata da reunião anterior para leitura antecipada e possíveis correções, enviando-as no mínimo com 5 (cinco) dias antecipados por correio eletrônico (e-mail) e ou outra forma eletrônica e deixando cópias à disposição dos conselheiros na sede do COMDEMAG, economizando tempo de leiturada ATA no momento das referidas reuniões.

Art. 38. As reuniões ordinárias do COMDEMAG serão públicas e realizar-se-ão com um terço (1/3) das representatividades, e as reuniões extraordinárias com 50% mais um (um) dos membros.

Art. 39. O COMDEMAG terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado através do órgão executivomunicipal de meio ambiente a que o COMDEMAG estivervinculado, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para seu funcionamento, conforme Art. 3º da Lei Municipal 1062/2015.

Parágrafo único. O suporte técnicopoderá ser suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

SUBSEÇÃO XI – VOTAÇÃO

Art. 40. As deliberações do COMDEMAG serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadasquando obtiverem maioriasimples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendoao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º. As votações do COMDEMAG serão realizadas, obrigatoriamente, por escrutínio aberto.

§ 2º. Todosos membros (titulares ou suplentes) presentesà reunião poderãovotar, ficando claro que cada entidaderepresentada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 41. A apreciação dos assuntos obedeceráàs seguintes etapas:

I - será discutida e votada matériaproposta pela Mesa Diretora atravésdo Presidente ou dos Relatores;

II - o Presidente dará a palavra ao relator,que

apresentará de forma sucinta seu parecer,escrito ou oral;

III - terminadaa exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art. 42. As atas das Sessões plenárias com reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em papel sulfite A-4 com a logomarca do COMDEMAG, devendo ser assinada pelo Presidente, Secretario e Secretario Executivo ou quem tenha redigido a ata, e devidamente acondicionadas em pastas específicas.

Parágrafo Único - Serão anexados à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 43. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 44. Todas as deliberações do COMDEMAG, desde que exigidas por lei e ou interesse, serão publicadas no jornal local e ou órgão oficial do Município.

SUBSEÇÃO XII - DOS ATOS

Art. 45. São Atos do Conselho:

I – Resolução;

II – Indicação;

III – Parecer ou Relatório;

IV – Audiência Pública.

Art. 46. A Resolução é o Ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

Parágrafo único. As deliberações do COMDEMAG serão determinadas por intermédio de Resoluçãoassinada pelo Presidente e pelo Relatorquando for o caso, devendoser encaminhadas para a Prefeitura Municipal para efeito de publicação e vigência.

Art. 47. A Indicação é o fruto de estudode um Conselheiro propondo medidasde cunho geral.

Art. 48. O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

Art. 49. A Audiência Pública é ato de convocação da sociedade quando necessário e por determinação do COMDEMAG para discussão e debate principalmente nos processos de licenciamento ambiental de obras e da implantação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. A Audiência Pública será convocada através de Edital publicado em diário oficial do município e dada ampla publicidade nos meios digitais disponíveis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAISE TRANSITÓRIAS

Art. 50. Serãoencaminhados ao órgão executivo municipalde meio ambiente a que o COMDEMAGestiver vinculado:

I - os planos e programasde trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMAG, quando estes necessitarem recursos financeiros;

II - os custos previstos para a atuação do COMDEMAGem cada exercício, para inclusão,na épocaprópria, no orçamento municipal;

III - as eventuaisaquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho.

Art. 51. Os casos omissosdeste regimento serãoapreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em seção plenária.

Art. 52. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, homologado pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, revogados as disposições em contrário, e só poderá ser alterado conforme as disposições contidas no mesmo, nos Artigos 8.º e 31. Inciso I.

Glória de Dourados - MS, 16 de junho de 2025

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

MARIA FABIANA DE BRITO

- Presidente do COMDEMAG -

.....

Portarias

PORTARIA N.º 247/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO DONIZETE CHERRI,** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista,** Símbolo **MOT,** em vaga prevista no Grupo Ocupacional V – Atividades de Serviços Auxiliares da Tabela V do Anexo I, da Lei Complementar nº. 115, de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16 de junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N.º 248/2025 - DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona
e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei

Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ELAINE APARECIDA MENDES DE SOUZA** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Fortalecimento de Vínculo e Serviço de Convivência,** Símbolo **DAS-7,** nomeada através da Portaria nº 075/2025 de 21 de janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16 de junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249/2025 - DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona
e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **VALDEMIR RIQUELME RODA** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Compras,** Símbolo **DAS-5,** nomeada através da Portaria nº 021/2025 de 06 de janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF).

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16 de junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANDRESSA SERAPHIM ARAUJO,** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Comunicação,** Símbolo **DAS-7,** em vaga prevista no grupo Ocupacional VI – Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 115, de 03 de janeiro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 16 de junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

REPUBLICA SE POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2025

Em observância ao que determina a Lei n° 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de serviços especializados necessários para a adequação, identificação e comunicação visual dos espaços físicos e veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Glória de Dourados/MS, a favor da empresa **FABIO DA SILVA KOCHIYAMA, CNPJ: 12.364.344/0001-69, LOGRADOURO: RUA SANTA ROSA, N° 221, SALA B, CENTRO – GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CEP: 79.730-000** sob valor total de **R$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais)** por ser dela o menor preço ofertado.

Glória de Dourados/MS, 12 de Junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

Inexigibilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LUANNYR MENDES DOS SANTOS-MEI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS Á POPULAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS
VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. DE PLANTÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO / PLANTÃO
1	Condutor Socorrista	Plantão	10	R$ 594,00

VIGÊNCIA: De 12 de Junho de 2025 até 12 de Junho

de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2075.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Primárias.
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.600.3110	FICHA - 797

Glória de Dourados - MS, 12 de Junho de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: ESTEFÂNIA KINTSCHEV – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: LUANNYR MENDES DOS SANTOS-MEI

.....

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº. 001/2021

Edital de Convocação n° 034, de 16 junho de 2025.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Julio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Edital nº 022/2021 de 06/10/2022, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (07h às 13h), situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- ☐ Fotocópia - Cédula de Identidade;
- ☐ Fotocópia - Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF/MS;
- ☐ Fotocópia - Comprovante de Residência (atualizados);
- ☐ Fotocópia - Certidão de casamento ou declaração de convivência;
- ☐ Fotocópia - Título de eleitor;
- ☐ Certidão relativa à Quitação Eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- ☐ Certidão Negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual, emitida nos últimos 90 (noventa) dias – Podendo ser emitida pelo Fórum de qualquer cidade ou pelos sites (https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br) ou (https://www.gov.br/pf/pt-br) e (https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/);
- ☐ Fotocópia - Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado);
    - Apresentar frequência escolar;
    - O menor de 05 (cinco) anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação;
- ☐ Fotocópia - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- ☐ Fotocópia - Diploma registrado e histórico escolar ou documento equivalente à função pretendida;
- ☐ Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- ☐ Fotocópia - Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- ☐ Resultado do Exame Toxicológico dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. **(Somente para os cargos que exigem as categorias C, D e E);** conforme o CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;

- ☐ Certidão/Declaração emitida pelo DETRAN de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses **(Para os cargos de Motorista, e Operador de Máquinas);**
- ☐ Exames Médicos estabelecidos no Anexo II deste Edital;
- ☐ **Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal; (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**
- ☐ **Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal; (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**
- ☐ Declaração dos Bens e Valores que compõem o patrimônio privado (RECONHECIDO EM CARTÓRIO) ou cópia da Declaração Anual de Bens (ultimo exercício) apresentada à Receita Federal do Brasil, conforme prevê a legislação sobre o imposto de renda.
- ☐ **Autodeclaração étnico-racial; (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**
- ☐ Número do PIS/PASEP;
- ☐ Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação;
- ☐ Conta corrente no Banco do Brasil;
- ☐ 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

- ✓ **Os exames solicitados no Anexo II deverão ser previamente agendados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (07h às 13h - segunda-feira à sexta-feira), situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade;**
- ✓ Caso os candidatos já tenham realizado os respectivos exames, estes deverão ter no máximo 6 (seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;
- ✓ Os exames médicos originais, listados no Anexo II, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
- ✓ O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
- ✓ O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado implicará na desistência do candidato (a) convocado (a), podendo a Administração Pública de Glória de Dourados proceder à convocação imediata do posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Glória de Dourados/MS, 16 de junho de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

MOTORISTA	
31º	MARCOS ALEXANDRE KOCHINSKI DE FRANÇA

ANEXO II

RELAÇÃO PRELIMINAR DE EXAMES MÉDICOS	
Cargo/função	Exames para monitoramento da saúde do trabalhador
Motorista CNH “A à E”	• Exame Clínico • Acuidade Visual • Audiometria • Eletrocardiograma • Glicemia em Jejum

****** Observação: Os exames informados podem sofrer alteração após avaliação e reconhecimento de riscos durante o levantamento ambiental. Assim como, outros exames podem ser solicitados pelo médico examinador, desde que, justifique sua necessidade.***

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

IMUNIZAÇÃO OBRIGATÓRIA/RECOMENDADA – TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Com base na Norma Regulamentadora n° 32 em seu Item 32.2.4.17.1 estabelece que, deve ser fornecido ao trabalhador um comprovante das vacinas recebidas. Ao médico do trabalho que elabora o PCMSO cabe avaliar as vacinas que devem ser oferecidas ao trabalhador. Abaixo, segue a portaria nº 597/2004 do Ministério da Saúde onde contém o calendário de vacinas, mais precisamente o anexo III, que se refere à vacinação obrigatória para adultos.

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO			
IDADE	VACINAS	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
A PARTIR DE 20 ANOS	dT	1ª dose	Contra Difteria e Tétano
	FA	Dose Inicial	Contra Febre Amarela
	SR e /ou SCR	Dose Única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
2 meses após a 1° dose contra Difteria e Tétano	dT	2ª dose	Contra Difteria e Tétano
4 meses após a 1ª dose contra Difteria e Tétano	dT	3ª dose	Contra Difteria e Tétano
A cada 10 anos por toda a vida	dT	Reforço	Contra Difteria e Tétano
	FA		Contra Febre Amarela
60 anos ou mais	Influenza	Reforço	Contra Influenza ou Gripe
	Pneumococo		Contra Pneumonia Causada pelo Pneumococo

Assim, de acordo com o que dispõe a NR 32 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 597, de 08/04/2004, são **obrigatórias** as seguintes vacinas - Hepatite B, Tétano e Difteria, e **recomendadas** às vacinas de Varicela, Hepatite A e Febre Tifóide, aos trabalhadores nos serviços de saúde.